

RESOLUÇÃO CONFE Nº 150, DE 08 DE FEVEREIRO DE 1984

Anula a eleição realizada no dia 14 de dezembro de 1983 na sede do CONRE-7ª Região, para Renovação de 1/3 (um terço) dos Conselheiros e estabelece normas para nova eleição naquele CONRE.

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE), no uso das suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o inciso VII do art. 31 e art. 69, ambos do Regulamento da Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965, aprovado pelo Decreto nº 62.497, de 1º de abril de 1968; e,

CONSIDERANDO que a Assembléia de Representantes-Eleitorais que elegeu um terço dos membros do CONRE-7ª Região na eleição de 14 de dezembro de 1983 não tinha o "quorum" mínimo para votação, conforme se verifica da Ata da referida Assembléia;

CONSIDERANDO que a pontuação dada aos quatro eleitos foi processada de forma diferente da estabelecida nas normas em vigor;

CONSIDERANDO que a referida Assembléia declarou os conselheiros eleitos com mandato diferente do previsto no Regulamento da Profissão de Estatístico;

R E S O L V E :

Art. 1º - Anular a eleição realizada no CONRE-7ª Região no dia 14 de dezembro de 1983, para renovação de 1/3 (um terço) dos membros Conselheiros.

Art. 2º - Estabelecer as seguintes normas relativas à nova eleição destinada à renovação de 1/3 (um terço) dos membros conselheiros do CONRE-7ª Região e ao preenchimento de vagas para a complementação de mandatos de conselheiros efetivos e suplentes.

I – Será realizada no dia 02 de maio de 1984, às 18:00 horas, na Sede do CONRE-7ª Região, nova eleição de membros conselheiros efetivos e suplentes, na forma da legislação em vigor;

II – A eleição na forma do Art. 26 do Regulamento realizar-se-á em Assembléia de Representantes-Eleitorais, que deliberará em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos seus componentes credenciados e, 24 (vinte e quatro) horas depois, com a presença de qualquer número de representantes credenciados.

Parágrafo único – A convocação para a eleição de 02 de maio de 1984 será feita pelo CONRE-7ª Região até 10 de abril de 1984.

III – A Assembléia de Representantes-Eleitorais será constituída de 2 (dois) representantes para cada Associação Profissional de Estatísticos ou suas delegacias legalmente registradas no Ministério do Trabalho.

IV – Os candidatos à eleição deverão solicitar o registro de suas candidaturas ao CONRE-7ª Região no horário de 14:00 às 18 horas, improrogavelmente, até o dia 02 de abril de 1984.

V – Para registro de candidatura o interessado deverá satisfazer às seguintes condições:

a) ser associado quites de entidade profissional da classe e estar em pleno gozo de seus direitos estatutários;

b) estar em situação legal perante a autarquia;

c) dirigir petição assinada de próprio punho ao Presidente do CONRE solicitando registro da candidatura, juntando cópia do “curriculum vitae” e comprovante que atendam às exigências das alíneas anteriores;

d) comprovar o tempo mínimo de um ano de registro homologado pelo CONFE.

OBSERVAÇÃO: Os documentos comprobatórios relativos às alíneas a e b são, respectivamente, as cópias dos recibos de pagamento da anuidade da associação e do CONRE e devem estar na sede do CONRE até o dia 02 de abril de 1983, juntamente com os elementos da alínea c.

VI – O candidato que não satisfizer às condições de qualquer das alíneas do inciso anterior não terá candidatura registrada.

VII – Poderão também se candidatar às referidas eleições membros

Efetivos ou suplentes do CONFE ou do CONRE, satisfeitas as condições das alíneas do inciso V, observado o disposto no art. 45 do Regimento Interno dos CONREs.

VIII – Quando for o caso, correrão por conta do candidato eleito as despesas a que ficar sujeito para comparecer às sessões do CONRE.

IX – Os Representantes-Eleitorais serão escolhidos pelas entidades por eles representadas, vedado o voto por procuração.

X – Os Representantes-Eleitorais deverão fazer prova de sua condição junto à Presidência do CONRE, apresentando declaração competente para tal fim e, ainda, carteira de associação da entidade profissional a que pertençam, recibo de quitação com essa entidade e comprovante de estar com sua situação regularizada perante o CONRE.

XI – Os Representantes-Eleitorais receberão cédulas com os nomes de todos os candidatos registrados, devendo apor, ao lado de cada nome escolhido, um valor (que não pode ser repetido) da escala que vai do primeiro ao último lugar, observada a sequência natural dos números inteiros.

XII – Os Representantes-Eleitorais, quando impedidos de comparecer, deverão enviar seu voto em dupla sobrecarta época, registrada, dirigida ao Presidente do CONRE, atendidas as seguintes condições:

a) a sobrecarta deverá ser postada até o dia 25 de abril de 1984;

b) na sobrecarta serão colocadas as credenciais e um envelope fechado contendo as duas cédulas;

c) entende-se por credencial um ofício assinado pelo presidente da Associação indicando o (s) nome (s) do (s) Representante (s) – Eleitoral (is),

XIII – Na verificação dos votos, para contagem, serão eles computados segundo os valores correspondentes aos lugares obtidos pelo candidato, usando-se para tanto uma ponderação de $\frac{n}{10}$ até 1, aplicável, respectivamente, do primeiro ao décimo lugar.

XIV – A Assembléia de Representantes-Eleitorais proclamará eleitos membros Conselheiros efetivos os candidatos que tenham obtido as primeiras classificações na contagem de votos da escala ponderada, que terão mandatos de 3 (três) anos cada, ficando os demais candidatos, pela ordem de classificação na mesma escala, considerados aproveitados para o preenchimento de vagas surgidas, obedecida a composição de cada CONRE, fixada pelo Conselho Federal.

XV – Os Conselheiros suplentes que forem eleitos em 02 de maio de 1984 ocuparão, na ordem de classificação, as primeiras colocações, ocorrendo, conseqüentemente, um decesso na colocação dos demais conselheiros suplentes.

XVI – Os membros eleitos serão empossados no dia 04 de maio de 1984, às 18:00 horas, perante a Presidência do CONRE, em Sessão Especial do Plenário, e entrarão no exercício de suas funções na primeira Sessão Ordinária a se realizar no dia 09 de maio de 1984.

XVII – Dada a excepcionalidade da situação, o primeiro período do mandato dos empossados no dia 04 de maio encerrar-se-á em 31 de dezembro de 1984, permanecendo normais os períodos referentes a 1985 e 1986.

XVIII – Em caso de desistência de candidato proclamado eleito ou na hipótese de seu não comparecimento à sessão de posse, sem prévia justificativa assinada de próprio punho e dirigida ao Presidente do CONRE, será empossado o classificado imediatamente abaixo.

XIX – Para efeito de preferência de Conselheiro suplente, quanto à substituição de Conselheiro efetivo, em Sessão Plenária, prevalecerá a ordem de classificação dos primeiros proclamados eleitos, sucessivamente, do pleito mais recente ao mais antigo, com mandatos vigentes.

XX – Ficam convocadas as Associações Profissionais de Estatísticos e suas Delegacias sediadas no Maranhão, Piauí, Ceará e Pará, para que comprovem sua situação regularizada no Ministério do Trabalho até o dia 02 de maio de 1984, para a eleição de que trata a presente Resolução.

XXI – Os ônus de viagem e estada dos Representantes-Eleitorais, para comparecimento ao pleito, correrão por conta das entidades por eles representadas.

XXII – Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pela Assembléia de Representantes-Eleitorais.

XXIII – ficam extintos, a partir da data desta Resolução, os mandatos dos conselheiros eleitos em 14 de dezembro de 1983, passando a Presidência do CONRE-7^a a ser exercida, interinamente, por conselheiro a ser eleito dentre os seus membros cujos mandato não se extinguiram em 31 de dezembro de 1983.

XXIV – O mandato do Presidente interino, de que trata o artigo anterior vigorará até a posse dos novos conselheiros a serem eleitos em 02 de maio de 1984.

XXV – Uma vez empossados os eleitos em 02 de maio deverá ser cumprida a legislação no que diz respeito à eleição dos Presidentes e Vice-Presidentes dos CONREs, extinguindo-se seus mandatos em 31 de dezembro de 1984.

XXVI – Os atos dos conselheiros empossados em 28 de dezembro de 1983 terão, como prevêm os preceitos jurídicos, validade até a posse do Presidente, a ser eleito, interinamente, conforme os incisos XXIII e XXIV do Art. 2º desta Resolução.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 1984

Adolpho Gomes Busse
PRESIDENTE

Aprovada na Sessão Extraordinária Nº 871, de 08 de fevereiro de 1984